



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

|                 |                                                                             |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:       | 151157-2016                                                                 |
| PRINCIPAL:      | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS<br>SERVIDORES DE RONDONOPOLIS |
| GESTOR:         | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO                                           |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS                                              |
| INTERESSADO:    | APARECIDA DE FATIMA MARTINS COSTA                                           |
| RELATOR:        | MOISES MACIEL                                                               |
| EQUIPE TÉCNICA: | RENATO MARCAL DE MENDONCA                                                   |
| NÚMERO DA O.S.  | 489/2019                                                                    |

APLIC/ControlP



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

## **SUMÁRIO**

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <b>1. Introdução</b>        | <b>2</b> |
| <b>2. Análise de Defesa</b> | <b>2</b> |
| <b>3. Conclusão</b>         | <b>3</b> |



## **1. Introdução**

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS COSTA, no cargo de DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, referência "L", classe "E", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de RONDONÓPOLIS/MT.

## **2. Análise de Defesa**

**a) Encaminhar Certidão original do INSS, que comprove o tempo prestado como contratada (01/04/1991 a 14/01/1993), devendo-se diligenciar ao INSS ou notificar a servidora para que solicite a certidão pessoalmente no INSS, sob pena de denegação de registro.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foi encaminhada às fls. 05, do Documento 227030/2017, justificativa de que o período de contribuição de 01/04/1991 a 14/01/1993, foi recolhido ao Impro/Funap.

**ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

### **1) Irregularidade:**

Revedo os autos, cumpre informar que o período de 01/04/1991 a 14/01/1993, exercido no município de RONDONÓPOLIS/MT, poderia ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1, por ser anterior a edição da MP 871/2019 (18/01/2019).

Contudo, em que pesem os argumentos expostos, não foram encaminhados documentos que comprovem o vínculo funcional da interessada no cargo de professora, no período de 01/04/1991 a 14/01/1993. LB15.

### **Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.



1.1) *Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no cargo de professora, no período de 01/04/1991 a 14/01/1993. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, fichas funcionais, holerites, etc. - LB15*

### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que NOTIFIQUE o Sr.:

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/07/2015 a 31/12/2019

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no cargo de professora, no período de 01/04/1991 a 14/01/1993. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 25 de Março de 2019.

---

RENATO MARCAL DE MENDONÇA  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA